

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

### Rectificação

Por ter saído com inexactidão o Decreto do Presidente da República n.º 38-A/87, de 14 de Dezembro, inserto no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 286, 3.º suplemento, de 14 de Dezembro de 1987, rectificava-se que onde se lê:

O Presidente da República, MARIO SOARES. —  
O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

Referendado em 14 de Dezembro de 1987.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

deve ler-se:

O Presidente da República, MARIO SOARES.

Referendado em 14 de Dezembro de 1987.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

Secretaria-Geral da Presidência da República, 13 de Janeiro de 1988. — O Secretário-Geral, *Luís d'Orey Pereira Coutinho*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Decreto-Lei n.º 20/88

de 28 de Janeiro

Criado pela Lei n.º 49/79, de 14 de Setembro, por reconversão do então designado Instituto Politécnico de Vila Real, o Instituto Universitário de Trás-os-Montes e Alto Douro (IUTAD) funcionou desde o início em regime de instalação.

A autonomia de decisão e a grande flexibilidade, que constituem as características essenciais daquele regime, permitiram ao IUTAD consolidar a sua implantação numa região extremamente rica de potencialidades humanas e materiais e que fez do Instituto um elemento privilegiado do seu desenvolvimento.

Reconhecida a intensa actividade do Instituto nos domínios do ensino e da investigação científica e tecnológica, bem como no domínio do desenvolvimento regional, o Governo transformou-o, conferindo-lhe o estatuto de universidade, pelo Decreto-Lei n.º 60/86, de 22 de Março.

A Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro dispõe hoje, com efeito, de um vasto conjunto de instalações e equipamento e tem em funcionamento um elenco de cursos de licenciatura em Engenharia Agrícola, Engenharia Florestal e Engenharia Zootécnica, dos 1.º e 2.º anos das licenciaturas em Engenharia Mecânica, Engenharia Electrotécnica, Engenharia Civil e Engenharia de Minas, bem como de licenciatura em Economia e das licenciaturas em Ensino de Biologia e Geologia, Inglês e Alemão, Português e Francês, Por-

tuguês e Inglês e Física e Química, além do curso superior de Enologia, que a tornam uma importante e irreversível realidade no quadro do ensino e da investigação científica e tecnológica ao serviço da região.

Julga-se, por isso, chegado o momento de fazer passar a Universidade ao regime normal de funcionamento, pondo termo, de imediato, ao período de instalação em que a mesma tem vindo a funcionar desde a sua criação.

A aprovação da Lei Orgânica da Universidade permite, por outro lado, a integração imediata do respectivo pessoal no regime de carreiras da função pública, com a consequente possibilidade do seu acesso ao regime normal de promoção e progressão.

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

## CAPÍTULO I

### Da natureza e atribuições

Artigo 1.º — 1 — A Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, adiante designada, abreviadamente, por Universidade ou UTAD, é uma pessoa colectiva pública, dotada de autonomia pedagógica, científica, administrativa e financeira, sob tutela do Ministro da Educação.

2 — A UTAD tem por fins:

- a) A formação humana, cultural, científica e técnica;
- b) O desenvolvimento da investigação fundamental e aplicada, tendo em vista as necessidades da comunidade no âmbito regional e nacional;
- c) A prestação de serviços directos à comunidade, numa base de valorização recíproca.

3 — À UTAD compete a concessão de diplomas e de graus e títulos académicos.

## CAPÍTULO II

### Dos órgãos, serviços e suas competências

Art. 2.º — 1 — Para a prossecução das suas atribuições a UTAD disporá de órgãos e serviços.

2 — São órgãos da UTAD:

- a) O reitor;
- b) O senado universitário;
- c) O conselho científico;
- d) O conselho pedagógico;
- e) O conselho administrativo.

3 — São serviços da UTAD:

- a) Os Serviços Administrativos;
- b) Os Serviços Académicos;
- c) Os Serviços Editoriais e de Extensão;
- d) Os Serviços Técnicos;
- e) A Assessoria Jurídica;
- f) A Assessoria de Planeamento.

4 — A UTAD disporá ainda de serviços sociais, com a estrutura, atribuições e condições de funcionamento fixadas pelo Decreto Regulamentar n.º 52/86, de 6 de Outubro.